

Vitória, 30 de dezembro de 2011

Mensagem nº. 262 /2011

Senhor Presidente:

Encaminho à apreciação dessa Casa de Leis o anexo projeto de lei complementar que dispõe sobre a prorrogação do prazo de contratação temporária de pessoal do Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo – IDAF, cuja vigência inicial com a Lei Complementar nº 349/2005, fora prorrogada pelas Leis Complementares nºs. 378/2006 e 510/2009.

O Instituto, além das atribuições previstas na Lei Complementar nº 197/2001, assinou em agosto de 2010 o Termo de Cooperação Técnica com o Ministério do Desenvolvimento Agrário, com vigência até 2013, para a definição de obrigações, delegação de competência e disponibilização de recursos para a execução do Programa Nacional de Crédito Fundiário, o que demanda profissionais exclusivos para a execução dos trabalhos da Unidade Técnica Estadual – UTE.

Para a execução dessa tarefa o órgão tem contado com o apoio operacional de servidores designados temporariamente, tanto de nível médio, técnico e superior contratados com respaldo na Lei Complementar nº 349/2005 e suas prorrogações.

Para a continuidade da tarefa, necessário se torna nova prorrogação do prazo de contratação provisória, ocasião em que se propõe, também, a alteração do anexo único da Lei Complementar nº 349/2005, ressaltando que a medida proposta propiciará uma economia mensal de R\$ 233.067,61 (duzentos e trinta e três mil, sessenta e sete reais e sessenta e um centavos) em relação à prorrogação anterior.

Esperando contar com o apoio sempre presente dessa nobre Casa de Leis, subscrevo.

Atenciosamente

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2011

Dispõe sobre prazo de contratação temporária de pessoal.

Art. 1º Ficam prorrogadas por 12 (doze) meses as contratações temporárias de pessoal constantes do artigo 2º da Lei Complementar nº 349, de 27.12.2005, a contar de 27.12.2011.

Art. 2º Fica alterado o ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 12 da Lei Complementar nº 349/2005 de acordo com o Anexo único que integra esta lei complementar.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo único a que se refere o art. 2º.

Cargo	Quant.	Carga Horária	Salário Base	Valor Total
Advogado	01	40	2.554,38	2.554,38
Médico Veterinário	09	40	2.554,38	22.989,42
Engenheiro Agrônomo	08	40	2.554,38	20.435,04
Técnico Agrícola	08	40	1.756,91	14.055,28
Assistente Técnico	92	40	895,00	82.340,00
Total Geral	118			142.374,12